INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL

Pelo presente contrato as partes abaixo nomeadas e qualificadas,

LOCADOR: **INSTITUTO PARANAENSE DE CEGOS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.623.867/0001-65, com sede nesta Capital, na Avenida Visconde de Guarapuava, 4.186, Bairro Batel, neste ato representado por seu administrador judicial Sr. Enio Rodrigues da Rosa, brasileiro, solteiro, professor, portador do RG 4.882.884-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF 370.495.509-49, doravante denominada simplesmente **LOCADOR.**

LOCATÁRIO: **CRIAÇÃO E EVENTOS LTDA–ME,** empresa cadastrada no CNPJ/MF 06.268.256/0001-60, com sede nesta Capital, na Rua Paulo Gorski, 1.740, Bairro Mossungue, neste ato por seu representante legal, Sr. Julio Cesar Hezel e **CWB BRASIL EVENTOS, PUBLICIDADE, PROMOÇÕES EPARTICIPAÇÕES LTDA,** empresa cadastrada no CNPJ/MF 06.264.681/0001-81, com sede nesta Capital, na Rua Padre Agostinho, 690, Bairro Mercês, por seu representante legal, Sr. João Guilherme Leprevoust, doravante denominados simplesmente **LOCATÁRIOS** têm, entre si, justo e contratado o quanto segue, que mutuamente, outorgam e aceitam, prometendo cumprir e respeitar, a saber:

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O **LOCADOR** encontra-se atualmente sob intervenção judicial, em ação proposta pelo Ministério Público Estadual que tramita perante a 22ª Vara Cível desta Comarca, autuada sob nº 1630/2009.

Os **LOCATÁRIOS** estão cientes que o imóvel objeto do presente contrato, foi doado pelo Estado do Paraná ao **LOCADOR** e encontra-se grafado com cláusula de inalienabilidade, porém, que se permite a locação do imóvel, tal qual disposto e fundamentado nos pareceres favoráveis, exarados pela Procuradoria Geral do Estado com pleno fundamento da Lei vigente (Lei Estadual 17871 de 19 de Dezembro de 2013) e finalidade social da **LOCADORA**.

Os **LOCATÁRIOS** poderão promover demolições e construções no imóvel locado, na forma das disposições contidas neste instrumento e de acordo com as autorizações dos órgãos competentes.

A área do terreno locada está representada mediante croqui e memorial descritivo anexo e passará a ser parte integrante deste após assinatura das partes.

1. OBJETO DA LOCAÇÃO

O presente contrato tem por objeto a locação de 36.089,60 m² de um terreno, incluindo todas as edificações existentes em alvenaria na Rua Rogério Pereira de Camargo nº 830,

cuja origem advém de doação contida na matrícula 71.404 registrada perante o Cartório de Registro de Imóveis da 8ª Circunscrição Imobiliária, doravante designado simplesmente como "imóvel".

2. FINALIDADE

2.1 O imóvel será utilizado pelos **LOCATÁRIOS** para fins comerciais e para a consecução dos fins que pretendem, para tanto, deverão realizar a construção de uma edificação no local, a qual ficará pertencendo ao **LOCADOR** no término do presente contrato, sem qualquer direito à retenção.

2.2 Os **LOCATÁRIOS** deverão apresentar projeto de construção, de forma que demonstre o investimento mínimo previsto neste contrato de locação, em prazo não superior a 12 meses, a contar da assinatura do presente.

2.3. Os investimentos deverão ser exclusivamente em obras e edificações, as quais deverão ser concluídas no prazo máximo de 5 anos, após este período o valor de investimento pendente deverá sofrer correção pelo CUB-PR.

2.4. As edificações e os entornos deverão obedecer integralmente o previsto na legislação sobre acessibilidade às pessoas com deficiência.

3. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES SUSPENSIVAS

O prazo de locação é de 27 (vinte e sete) anos se o investimento mínimo for de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), com início em data de 01 de novembro de 2.014, com término em 31 de outubro de 2041.

3.1 Os **LOCATÁRIOS**, a partir da assinatura deste contrato, assim como seus prestadores de serviço e prepostos estão autorizado a ingressar no imóvel para realizar estudos topográficos, sondagens e análise ambiental de solo.

3.2 A partir da assinatura deste instrumento os **LOCATÁRIOS** ficam imitidos na posse direta do imóvel, quando deverá ser entregue totalmente livre de pessoas e coisas.

4. ALUGUEL, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

O aluguel mensal será de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e será pago pelos **LOCATÁRIOS** todo dia 1.º (primeiro) do mês subseqüente ao vencido, diretamente ao **LOCADOR** mediante depósito em conta bancária por ele indicada por escrito, a qual neste ato fica consignada como a do Banco do Brasil (001), agência 4500 (Fonte cristal PR), conta corrente 110198-6, sendo certo que o comprovante de depósito servirá como recibo de quitação do pagamento para todos os fins de direito. Os pagamentos mediante depósito em cheques somente serão quitados quando da liquidação dos mesmos.

4.1 Nos primeiros 48 (quarenta e oito) meses o valor do aluguel será de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), retornando ao valor integral contido no caput, no 49º (quadragésimo nono) mês.

4.2. Os **LOCATÁRIOS** deverão realizar o pagamento de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) em cinco parcelas iguais e sucessivas de R$ 12.000,00 (doze mil reais) para o **LOCADOR**, na conta corrente já descrita, a se iniciar em 01/01/2015 e as demais nos meses subseqüentes, a fim de beneficiar e promover melhorias na sede central do **LOCADOR,** na Av. Visconde de Guarapuava.

4.3 O atraso no pagamento dos aluguéis implicará na aplicação de penalidade de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, o qual será corrigido monetariamente pelo INPC, acrescido de juros de mora de 0,033% ao dia, *pro rata die*, até a data do efetivo pagamento, independentemente de notificação para tanto.

4.4 O aluguel convencionado será sempre reajustado na periodicidade mínima determinada pela legislação vigente, contados da data do início de pagamento, aplicando-se, para tal fim, o IGPM/FGV, sendo que após o 49º mês deverá ser calculado sobre o valor anteriormente estipulado (R$ 40.000,00) devidamente reajustado, computando-se e acrescentando-se os respectivos reflexos desde o primeiro dia da locação.
4.4.1 O índice eventualmente extinto será substituído por seu sucessor e, na falta deste, por outro que melhor reflita a variação de preços de locação de imóveis, de forma a permitir que se mantenha o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
4.4.2 A forma de aplicação dos reajustes será sucessiva e consecutivamente enquanto perdurar a presente relação locatícia, mesmo que ultrapassando o prazo contratual escrito e a locação continuar por prazo indeterminado.

4.5 Caso haja inadimplemento por período superior a 3 (três) meses de locação dar-se-á o presente contrato como rescindido, devendo os **LOCATÁRIOS** desocuparem o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias.

4.6 O objeto desse contrato deverá sofrer revisão de seu valor de locação, conforme parecer técnico de avaliação mercadológica, através de no mínimo 03 (três) imobiliárias conceituadas na cidade, e, ainda, na hipótese de muita disparidade de valores, deverá ser submetida à Câmara de Avaliação Imobiliária, quando se completar o8.º (oitavo) ano de vigência da locação, a contar da data de início, e as seguintes de 5 (cinco) em 5 (cinco) anos.
4.6.1 Nas revisões do valor da locação, será sempre computada unicamente a valorização dos terrenos da região, sem que seja considerada a valorização do ponto comercial, pelas acessões introduzidas e pela atividade dos **LOCATÁRIOS**, portanto, não poderá incorporar no seu cálculo as construções, pertenças e benfeitorias realizadas pelos **LOCATÁRIOS** durante a vigência da locação, que apenas levará em consideração o estado do imóvel, conforme laudo fotográfico anexo, integrante deste contrato.

5. IMPOSTOS E DESPESAS COM SERVIÇOS PÚBLICOS

Os **LOCATÁRIOS** deverão pagar todas as tarifas dos serviços públicos fornecidos durante toda a vigência do contrato, do imóvel e edificações nele erigidas, incluindo-se os serviços de esgotos, água e eletricidade e demais serviços, além do imposto predial e territorial, que será proporcional a área locada, foro e demais taxas e contribuições acaso lançadas sobre o Imóvel e sobre as edificações nele erigidas, obrigando-se pelo ônus de eventuais atrasos.

5.1 Os **LOCATÁRIOS** poderão, em seu próprio nome e/ou em nome do **LOCADOR** contestar qualquer tributo ou outro encargo de sua responsabilidade, referente ao imóvel locado e suas acessões, obrigando-se a assinar os documentos necessários, isentando o **LOCADOR** de qualquer responsabilidade pelas despesas e de quaisquer ônus, desde que expressamente e especificamente autorizados pelo LOCADOR.

6. EXIGÊNCIAS DO PODER PÚBLICO

Os **LOCATÁRIOS** respeitarão todas as leis e regulamentos de quaisquer autoridades governamentais relativas ao Imóvel e às acessões, benfeitorias e pertenças nele existentes e às atividades que desenvolverá no local, ficando autorizado a promover, sempre às suas custas, as impugnações, processos e recursos, em nível administrativo ou judicial que se fizerem necessários.

6.1 O **LOCADOR** da mesma forma obriga-se a cumprir as disposições legais a ele inerentes, inclusive assinar quaisquer documentos de sua competência, necessários a auxiliar o **LOCATÁRIO** nas ações acima referidas.

7. ACESSÕES, BENFEITORIAS E PERTENÇAS

O **LOCADOR** autoriza os **LOCATÁRIOS**, sob responsabilidade deste, respeitadas as leis e os regulamentos aplicáveis à espécie, a realizar as edificações, acessões, pertenças e benfeitorias, necessárias, úteis e ou voluptuárias, para o desenvolvimento de suas atividades, objeto deste instrumento.
Os **LOCATÁRIOS** deverão apresentar todo e qualquer projeto de construção ao **LOCADOR,** para que o mesmo possa ter conhecimento das construções e benfeitorias a serem implantadas no terreno objeto do presente contrato.

7.1 O **LOCADOR** anui e autoriza desde já as modificações no imóvel que venham a ser feitas por exigência do poder público.
7.1.1 É de responsabilidade dos **LOCATÁRIOS** a obtenção dos Alvarás Municipais de Construção e/ou Demolição, entre outros, e posteriores Certificados de Conclusão de Obra e Vistoria, assim como o recolhimento de todos os encargos inerentes à construção da edificação, incluindo-se os previdenciários (INSS) e demais encargos dos funcionários alocados da matrícula CEI da obra, além da respectiva averbação perante o assento do Registro Imobiliário competente.

7.2 O **LOCADOR** se obriga a assinar todos os documentos necessários para possibilitar a edificação das obras necessárias para o desenvolvimento de sua atividade.

7.3 Na hipótese de não obtenção de alvará de construção perante os órgãos da administração pública, estará operada automaticamente a condição resolutiva, de que trata o artigo 128 do Código Civil, tornando o contrato desfeito, sem qualquer ônus de parte a parte.Não obstante, os valores eventualmente pagos de aluguel e/ou benefícios até a data da eventual resolução, não serão passíveis de devolução.
7.3.1 Também não serão passíveis de devolução e/ou indenização ao LOCADOR qualquer demolição ou alteração feitas pelos LOCATÁRIOS nas construções existentes no imóvel objeto deste contrato.

7.4 No caso de rescisão antecipada ocorrida por iniciativa dos **LOCATÁRIOS**, mesmo que a construção já tenha sido executada, deverá permanecer no imóvel, sem ônus para o **LOCADOR**, a edificação (construção), compreendidas as colunas e vigas de sustentação da edificação, pisos, telhados, paredes, portas, janelas e esquadrias.
7.4.1 As regras dispostas no item supra aplicam-se também para a hipótese de encerramento da locação por término do prazo de vigência.

8. SUBLOCAÇÃO DO IMÓVEL E TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO DO CONTRATO

Os **LOCATÁRIOS** poderão sublocar total ou parcialmente as construções erigidas no imóvel locado, nunca por prazo superior ao convencionado neste contrato, sendo proibida a cessão do contrato sem prévia e expressa autorização do **LOCADOR**.

9. INDENIZAÇÃO E SEGURO

Os **LOCATÁRIOS** deverão contratar seguro para as edificações erigidas em companhia idônea de sua livre escolha, indicando o **LOCADOR** como beneficiário exclusivamente naquilo que corresponder às edificações do imóvel, contra risco de incêndio, desmoronamento e vendaval e o renovará anualmente. Os **LOCATÁRIOS** deverão pagar as taxas da apólice e enviar uma cópia da mesma para o **LOCADOR** no prazo de 15 (quinze) dias de cada contratação.
9.1 Na hipótese de ocorrência de sinistro, todo o valor indenizado ao LOCADOR deverá ser exclusivamente aplicado no imóvel para a reconstrução das edificações existentes no imóvel incluindo as erigidas pelos LOCATÁRIOS e dar continuidade do presente contrato caso os LOCATÁRIOS optem pela continuidade da presente locação.
9.2 Na hipótese de ocorrência de sinistro, que afete o exercício da atividade, no todo ou em parte, os **LOCATÁRIOS** poderão optar por considerar rescindida a locação.

10. DESAPROPRIAÇÃO

Na hipótese de ocorrer desapropriação do imóvel locado será considerado resilido este contrato na data em que o expropriante for imitido na posse do mesmo, ficando assegurada aos **LOCATÁRIOS** sua participação do produto da indenização devida pelo expropriante, proporcional às acessões, pertenças e benfeitorias que tiver acrescido no imóvel, existentes à data da desapropriação, referentes ao período remanescente de vigência do contrato. Não

poderão exigir do **LOCADOR** eventuais perdas e danos cabíveis, que poderão ser exigidos única e exclusivamente da expropriante.

10.1 Na hipótese de desapropriação parcial, em que as partes optem pela manutenção da presente locação, fica certo e ajustado que o **LOCADOR** indenizará os **LOCATÁRIOS** da quantia proporcional à parte desapropriada, relativa ao terreno e às construções, decorrente do fruto da indenização recebida pela parte expropriatória, bem como o valor mensal de locação deverá ser ajustado para baixo na proporção percentual da redução da área desapropriada.

10.2 Sobre o imóvel que ora se entabula a locação, declaram as partes que até a presente data não têm ciência de qualquer tipo de ação expropriatória, e que também desconhecem a existência de decreto, lei ou declaração, emitida por qualquer esfera do poder público federal, estadual, municipal ou distrital neste sentido, ressalvada a situação constante dos autos do processo referido no preâmbulo do presente instrumento, que não obsta a consecução destes termos.

11. MULTA POR INFRAÇÃO CONTRATUAL, RESCISÃO E RESOLUÇÃO

As partes estipulam expressamente que, uma vez constatado o descumprimento de qualquer das obrigações de fazer ou não fazer constantes deste Contrato, a parte infratora deverá arcar com uma multa equivalente a 3 (três) aluguéis, salvo por rescisão antecipada dos LOCATÁRIOS com edificações já efetuadas e, também, na hipótese de não obtenção de alvará de construção.

12. GARANTIA

Assinam também o presente contrato solidariamente com o **LOCATÁRIO** em todas as suas obrigações, como **FIADORES** e principais pagadores: **EDOARDO CANET KRAUSE,** empresário, brasileiro, casado com **Mariana Esper Nicoletti Krause**, portadora do RG, 6.462.233-1 SSP/PR e inscrita no CPF/MF 006.267.229-07, ele portador do RG 3.201.169-1 SSP/PR inscrito no CPF/MF 029.868.899-99, residente nesta Capital, na Rua Francisco Lipka, 90, ap. 20, os quais nomeiam como garantidor do presente contrato o imóvel, CONJUNTO 63, DO EDIFÍCIO COMERCIAL NEVADA, MATRICULA 60.058, DA 8ª. CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DESTA CAPITAL, **JULIO CEZAR HEZEL,** brasileiro casado com **Gisele Maria Bargheer Hezel,** portadora do RG 3.454.240-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF 519.509.529-91, ele empresário, portador do Rg. 3.674.767-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF 544.603.369-87, residente nesta Capital na Rua Eduardo Sprada, 4.831, casa 16, os quais nomeiam como garantidor do presente contrato o imóvel, a RESIDENCIA 17(DEZESSETE) DO CONDOMÍNIO HORIZONTAL COLINAS DE SÃO FRANCISCO, MATRICULA 113.056, DA 8ª. CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DESTA CAPITAL, **JOÃO GUILHERME LEPREVOST,** brasileiro, casado com **Patricia Piovezan Leprevost,** portadora do RG 5.440.767-0 SSP/PR e inscrita no CPF/MF 851.607.929-53, ele empresário, portador do RG 5.032.723-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF 978.764.299-04, residentes nesta Capital, na Rua João Batista Dallarmi, 535, casa 19, os quais nomeiam como garantidor do presente contrato o imóvel, CASA 18(dezoito) DO CONDOMÍNIO HORIZONTAL PORTO FECICE, DA 8ª.CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DESTA CAPITAL.

12.1 Os **FIADORES** assumem responsabilidade solidária com os **LOCATÁRIOS** pelo exato cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste contrato, renunciando ao benefício previsto no art. 827 do Código Civil Brasileiro, responsabilidade esta que somente cessará com a efetiva restituição do imóvel ao **LOCADOR** e que perdurará, portanto, mesmo quando findo o prazo do presente contrato, motivo pelo qual desde já desistem dos benefícios do art. 835 do Código Civil Brasileiro.

12.2 A fiança ora conferida abrange também os alugueres resultante de reajustes, revisões e acordos. No caso de insolvência dos **FIADORES**, os **LOCATARIOS** serão obrigados a dar substituto idôneo, a juízo do **LOCADOR** dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

13. VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

No caso de alienação total ou parcial do imóvel locado, a presente locação continuará em pleno vigor, devendo o **LOCADOR** dar ciência do presente contrato ao adquirente.

14. NOTIFICAÇÕES

As notificações e os avisos que forem expedidos em decorrência deste contrato deverão ser encaminhados por escrito, nos endereços declinados, com comprovante de entrega.

15. TOLERÂNCIA

A tolerância, por qualquer parte deste contrato, relativa a qualquer ato ou omissão da outra parte, não deverá ser considerada como novação ou renúncia a qualquer dos direitos aqui previstos.

16. CLÁUSULAS SOCIAIS

16.1 A partir do início das atividades comerciais dos **LOCATÁRIOS**, estes deverão fornecer gratuitamente 1 (um) jantar anual para 200 (duzentas) pessoas durante toda a vigência deste contrato, em data a ser definida de comum acordo entre as partes para promoção do **LOCADOR**.

16.2 Os **LOCATÁRIOS** incluirão em seus contratos junto aos clientes que agendarem eventos no espaço locado, solicitação de doação financeira de qualquer monta em favor do **LOCADOR** para utilização exclusiva em suas atividades sociais.

16.3 Os **LOCATÁRIOS** se comprometem a fazer anualmente uma doação financeira para o **LOCADOR** utilizar em suas atividades, no dia 15 de novembro de cada ano, até o encerramento do presente contrato, de quantia equivalente ao valor de locação do mês anterior (outubro). Sendo que a primeira doação anual devera ocorrer em 15 de novembro de 2015.

16.4 Os **LOCATÁRIOS** irão disponibilizar em seus materiais impressos de divulgação um espaço necessário para a colocação da logomarca do IPC.

16.5 Uma vez por ano, durante toda a vigência deste contrato, após inicio das atividades dos LOCATÁRIOS, em data acordada de comum acordo, fica devidamente ajustado a reserva ao LOCADOR, sem ônus financeiro, de um espaço, para o LOCADOR utilizar diretamente na realização de evento próprio, ou sublocar a terceiros, situação na qual a renda obtida será revertida integralmente ao LOCADOR, e utilizada na promoção de suas atividades sociais, espaço este para aproximadamente 200 pessoas.

16.6 Uma área reformada ou construída de 150 m2 multifuncional com entrada exclusiva, com churrasqueira, banheiro e cozinha será disponibilizada ao LOCADOR para uso exclusivo.
16.6.1 Todas as despesas da reforma ou construção deste espaço correrão inteiramente por conta dos LOCATÁRIOS.
16.6.2 A partir do início da vigência deste contrato, os LOCATÁRIOS terão o prazo de 30 meses para a entrega deste espaço ao LOCADOR.
16.6.3 O projeto deste espaço social deverá ser desenvolvido de comum acordo entre o LOCADOR e os LOCATÁRIOS.
16.6.4 Este espaço multifuncional será utilizado pelo LOCADOR para a realização de eventos sociais com seus associados, realização de cursos de qualificação profissional, realização de cursos de formação e capacitação de pessoas com deficiência visual, capacitação de professores e pais de alunos, realização de eventos recreativos e comemorativos.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

Exceto quando expressamente disposto de outra forma neste contrato, as disposições desta locação serão vinculativas e vigorarão em benefício das partes e seus respectivos sucessores em caráter irrevogável e irretratável, observada a legislação vigente. O presente contrato obriga as partes por si e por seus sucessores a qualquer título.

17.1 O prazo de locação poderá ter seu prazo reduzido para **20 (vinte) anos**, iniciando-se em mesma data que disposta na cláusula 3ª deste instrumento, se o investimento mínimo for de **R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)**, com término, portanto, em 31 de outubro de 2034.

17.1.1 Todo investimento que os **LOCATÁRIOS** executarem será apresentado ao **LOCADOR** para, em contrapartida, obterem recibos correspondentes ao valor investido, corrigidos pelo CUB/PR, recibos estes referentes as despesas com produtos e serviços pagos pelos **LOCATÁRIOS** na construção das edificações e benfeitorias, que ao final do contrato pertencerão integralmente ao **LOCADOR**.

17.2 O **LOCADOR** garante aos **LOCATÁRIOS** o uso pacífico do imóvel durante o período desta locação, se responsabilizando pelas ações judiciais de terceiros que de alguma forma afetem a posse dos **LOCATÁRIOS** sobre o imóvel.

17.2.1 Se os **LOCATÁRIOS** tomarem conhecimento de que o uso pacífico do imóvel pode vir a ser turbado por terceiros, se comprometem a levar isto imediatamente ao conhecimento do **LOCADOR**.

17.3 Fica assegurado ao **LOCADOR** realizar no mínimo uma vistoria anual do imóvel, como forma de certificar-se do estado de conservação do imóvel e benfeitorias de sua propriedade.

17.4 Considerando que os investimentos referentes às edificações e benfeitorias servem como fator de redução do valor da locação, que posteriormente se incorporarão ao patrimônio do **LOCADOR**, tais gastos deverão ser comprovados com notas fiscais, recibos e demais documentos hábeis, aceitos pela legislação fiscal, para todos os fins de direito, eis que serão inclusive utilizados para fins contábeis atinentes ao acréscimo de patrimônio do **LOCADOR**.

17.5 Obrigam-se os **LOCATÁRIOS** a apresentar ao **LOCADOR**, sempre quando solicitado, toda documentação inerente cumprimento das obrigações perante os órgãos públicos reguladores e fiscalizadores, no tocante à construção do imóvel, inclusive os recolhimentos ficais, administrativos e previdenciários (INSS).

17.6 O presente instrumento está sendo formalizado com as atuais empresas das quais os fiadores são cotistas, situação em que quando da constituição de nova sociedade pelos mesmos juntamente com sócios investidores, serão as partes substituídas através de simples aditivo e na forma que os **LOCATÁRIOS** determinarem que efetivamente se valham do imóvel locado, mantendo-se todas as condições de garantia, sob pena de resolução antecipada do contrato, em favor do LOCADOR.

17.7 Este contrato substitui o contrato assinado em 03/12/2012, porém se presta a retificar alguns de seus termos e ratificar aos demais, logo expressamente e legalmente reconhecem as partes contratantes a plena eficácia do contrato anterior, durante o tempo que vigeu, sendo que a partir da assinatura do presente, passa este a viger em todos seus termos que encartados.

18. FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba (PR), XX de novembro de 2014.

LOCADOR – INSTITUTO PARANAENSE DE CEGOS

LOCATÁRIO - CRIAÇÃO E EVENTOS LTDA –ME
CNPJ 06.268.256/0001-60

LOCATÁRIO - CWB BRASIL EVENTOS, PUBLICIDADE, PROMOÇÕES EPARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ/MF 06.264.681/0001-81

FIADORES:

EDOARDO CANET KRAUSE

MARIANA ESPER NICOLETTI KRAUSE

JOÃO GUILHERME LEPREVOST

PATRICIA PIOVEZAN LEPREVOST

JULIO CESAR HEZEL

GISELE MARIA BARGHEER

Testemunhas:

1._____
Nome: CELIO DOS SANTOS
RG:12.692.099-0 SSP/SP

2._____
Nome:CHARLES MICHAEL SCHMOELZ
RG:3.494.307-9 SSP/PR

CARTÓRIO DE STA. QUITÉRIA FIRMA RECONHECIDA
TABELIONATO BRAZ
5.º OFÍCIO DE NOTAS CURITIBA - PARANÁ LUIZ FERNANDO BRAZ
LUIZ FERNANDO BRAZ - TABELIÃO - CRUZ MACHADO - 217 - TEL.3071 6266 - CURITIBA - PARANÁ
FUNARPEN - SELO DIGITAL - TJPR
Em testemunho da verdade. Curitiba, 05 de Dezembro de 2014
RECONHECO a(s) firma(s) de: CELIO DOS SANTOS, CHARLES MICHAEL SCHMOELZ, MARIANA ESPER NICOLETTI KRAUSE, EDOARDO CANET KRAUSE, PATRICIA PIOVEZAN LEPREVOST, GISELE MARIA BARGHEER, JULIO CESAR HEZEL, JOÃO GUILHERME LEPREVOST por SEMELHANÇA.
Valide este selo em http://funarpen.com.br

TABELIONATO SANTA QUITÉRIA
Av. Nossa Senhora Aparecida, 305
Sala. 13 - Fone: (41) 3342-7372
Santa Quitéria - Curitiba - Paraná
CID ROCHA JUNIOR - NOTARIO

Selo: Hv7ic.9Jm9v.3Bj2o-1HTRb.62qD
Valide em http://funarpen.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de :
PATRICIA PIOVEZAN LEPREVOST e GISELE MARIA BARGHEER HEZEL. ***
F68550278-251966-74. *JZP*
Em testemunho ___ da verdade.

Curitiba-PR, 05 de dezembro de 2014.

LOECY MARIA ROCHA
Substituta
SINAL PÚBLICO EM WWW.CENSEC.ORG.BR

TABELIONATO E REG. CIVIL STA. QUITÉRIA - CID ROCHA NOTÁRIO - CURITIBA - PR

TABELIONATO SANTA QUITÉRIA
Av. Nossa Senhora Aparecida, 305
Sala. 13 - Fone: (41) 3342-7372
Santa Quitéria - Curitiba - Paraná
CID ROCHA JUNIOR - NOTARIO

Selo: PNVBc.9PBIh.kaYaX-tLfTs.XECS
Valide em http://funarpen.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de : JOAO GUILHERME LEPREVOST (por duas vezes). ***
FEARBGDW7-329762-12. *EFN*
Em testemunho ___ da verdade.

Curitiba-PR, 26 de novembro de 2014.

LOECY MARIA ROCHA
Substituta
SINAL PÚBLICO EM WWW.CENSEC.ORG.BR

TABELIONATO E REG. CIVIL STA. QUITÉRIA - CID ROCHA NOTÁRIO - CURITIBA - PR

TABELIONATO SANTA QUITÉRIA
Av. Nossa Senhora Aparecida, 305
Sala. 13 - Fone: (41) 3094-9900
Seminário - Curitiba - Paraná
CID ROCHA JUNIOR - NOTARIO

Selo: iNVBc.9PvIh.cfym0-IRyc9.tUCX
Valide em http://funarpen.com.br

Reconheço por VERDADEIRO/AUTÊNTICO as firmas de :
ENIO RODRIGUES DA ROSA, JULIO CESAR HEZEL (por duas vezes), EDOARDO CANET KRAUSE (por duas vezes), CHARLES MICHAEL SCHMOELZ e CELIO DOS SANTOS. ***
F91Q9DMBi-1613460-95 *EFN*
Em testemunho ___ da verdade.

Curitiba-PR, 26 de novembro de 2014.

LOECY MARIA ROCHA
Substituta
SINAL PÚBLICO EM WWW.CENSEC.ORG.BR